



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 827

Processo nº 074.00033/2020-48

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Avenida Loureiro da Silva, 255, Município de Porto Alegre, RS, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador MÁRCIO FERREIRA BINS ELY, CPF nº 732.627.650-15, e CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henri Dunant, 780 – Torres A e B –, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por sua gerente de contas, senhora CAISSIE FAGUNDES RIBAS, CPF nº 946.603.440-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 074.00033/2020-48 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 26/2021, ajustam entre si a prestação de serviço de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), incluindo serviços e acesso à internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodato, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), incluindo serviços e acesso à Internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodato, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2021 e respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2021 (0252593)
- b) Proposta da CONTRATADA (0259098, 0262455).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A prestar os serviços de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), incluindo serviços e acesso à Internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodato.

- 3.2. A entregar para uso da CONTRATANTE, em comodato, os aparelhos constantes no Edital de Pregão Eletrônico 26/2021, na forma, prazos, quantidades e especificações nele indicadas e nos seus respectivos Anexos;
- 3.3. A orientar os usuários sobre o manuseio dos aparelhos entregues em comodato e a disponibilizar pessoal capacitado para atendimento de chamados da CONTRATANTE;
- 3.4. A manter os serviços objeto da contratação em funcionamento ininterruptamente, inclusive em caso de modificações implantadas por força de adoção de novas tecnologias, bem como não efetuar bloqueio de serviços contratados, salvo expressa solicitação da CONTRATANTE.
- 3.5. A proceder a correções e reparos e/ou refazer serviços defeituosos ou com vícios constatados pela Fiscalização da CONTRATANTE na forma, prazos, especificações e condições previstas no respectivo Edital, seus anexos, e no presente instrumento.
- 3.6. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;
- 3.7. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.8. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 3.10. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.11. A Responsabilizar-se:
- 3.11.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.11.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.11.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.11.4. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.11.5. Pela guarda e conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção;
- 3.11.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.11.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE:

- 4.1. A utilizar os bens entregues em comodato para o fim a que se destinam e a guardá-los e a conservá-los;
- 4.2. A indenizar a CONTRATADA nos casos previstos no Edital de Pregão Eletrônico 26/2021 e seus anexos;

- 4.3. A proceder à habilitação dos aparelhos celulares entregues em comodato somente junto à CONTRATADA e a não permitir habilitação de mais de uma linha telefônica em um mesmo aparelho;
- 4.4. A comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de extravio, furto ou roubo de bem entregue em comodato e a solicitar o devido bloqueio total da linha telefônica correspondente;
- 4.5. A permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA nos locais de prestação dos serviços, mediante prévia identificação;
- 4.6. A acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;
- 4.7. A efetuar o pagamento do preço do contrato na forma, prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.
- 5.2. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base no preconizado pelo órgão regulador, Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e alterações posteriores.
- 6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- 6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.
- 6.4. A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações perante o INSS, FGTS, bem como CNDT, e demais certidões negativas vigentes.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, através dos servidores Paulo Aumond, na condição de titular e Zaira Felipe Soutinho, na condição de suplente.

7.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução da prestação do serviço, inclusive perante terceiros, ficando isentos a CONTRATANTE, seus agentes e prepostos, de qualquer corresponsabilidade.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

8.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

8.1.2 multa:

8.1.2.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato; e

8.1.2.2 de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total;

8.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos; e

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

8.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.3 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos.

8.4 A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

8.5 As sanções estabelecidas nos subitens 8.1.2 a 8.1.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor mensal do presente contrato será de R\$ 66.052,28 (sessenta e seis mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), e o valor anual [período de 12 (doze) meses] será de R\$ 792.627,36 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), já computados todos os ônus, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação de serviços contratada.

10.2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3.3.90.40.14.02.00 – TELEFONIA MÓVEL -PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, Atividade Legislativa 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMODATO

11.1. A CONTRATADA empresta à CONTRATANTE, para seu uso, pelo período de vigência contratual, os aparelhos necessários à disponibilização do serviço, de sua propriedade, conforme termo de referência.

11.1.1. O valor de cada aparelho deverá ser diluído mensalmente ao longo do prazo de vigência do Contrato.

11.1.2. Na eventualidade de extravio ou avaria de aparelho a que dê causa usuário da CMPA, o valor respectivo ao novo aparelho a ser requerido deverá ser diluído na fatura mensal do usuário, na quantidade de meses de vigência restantes à contratação.

11.1.3. Em caso de prorrogação do contrato, não caberá novo pagamento caso sejam mantidos os mesmos aparelhos.

11.2. Encerrado o contrato, os aparelhos serão recolhidos pela CONTRATADA sem custos adicionais à CMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 13/08/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **caissie fagundes ribas, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 19/08/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0265693** e o código CRC **B6598210**.

